



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 13/2021

“Institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Bullying, a ser celebrada, anualmente, na 1ª semana do mês de abril.

Art. 2º Os objetivos da Semana são:

I – promover a conscientização, no combate ao Bullying nos estabelecimentos de ensino público e privado, no município de Pirassununga;

II – realizar atividades educativas e de orientação profissional, integrando funcionários da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, através de debates, palestras e Apresentações teatrais sobre o tema;

III – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas sobre o problema de Bullying nas Escolas;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 2021.

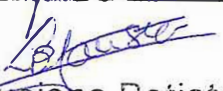

Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora

00661-CABRZ PIRASSUNUNGA-08/02/2021-15:41:37RECEBUE3662 1

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.M.).
Pirassununga, 09 de 02 de 2021



Luciana Batista
Presidente

ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 10 de 02 de 2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 02 de 2021


Presidente


A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 18 de 02 de 2021


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 18 de 02 de 2021


(Presidente)


A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 18 de 02 de 2021


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

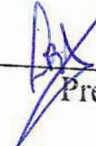
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de 03 de 2021


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 03 de 2021


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Considerando a elevação no índice de ocorrências de agressões, violência física e moral nas escolas em âmbito nacional, envolvendo alunos entre si, alunos e professores, alunos e funcionários, aumentando significativamente o número de vítimas, gerando sérios transtornos sociofamiliares, problemas de ordem psicológica, comprometimento moral e social entre outros danos, são inúmeras razões que nos mostram, à extrema necessidade de criar medidas de contenção desta prática negativa, o fenômeno “Bullying”, fere a dignidade humana e a integridade social.

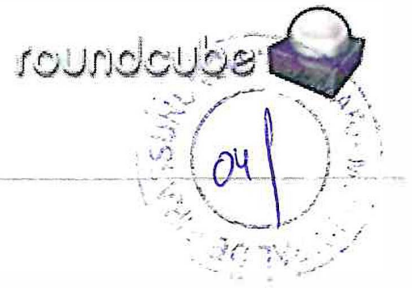
Apresenta-se então, o presente projeto de lei, no intuito de alertar e auxiliar a conter tal violência, preservando a segurança e o bem-estar nas escolas do município de Boituva e, conseqüentemente na comunidade e sociedade.

A exemplo de outras Cidades, o Município de Pirassununga vem somar nesta empreitada de combate a violência, propondo medidas de conscientização e informação, envolvendo as escolas do Município, fortalecendo a questão da educação, não somente sob o aspecto didático, como também, no papel de extrema importância na formação da cidadania.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 2021.


Sandra Valéria Vadala Muller
Vereadora

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-02-09 14:29



- PL 13.2021.pdf(~386 KB)
- PL 14.2021.pdf(~313 KB)
- PL 15.2021.pdf(~277 KB)
- PL 16.2021.pdf(~273 KB)
- PL 17.2021.pdf(~341 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

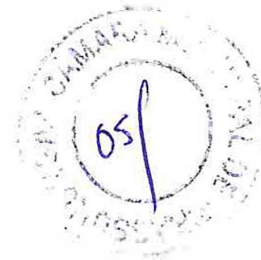
- **Projeto de Lei nº 13/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 14/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui a Semana Municipal de Combate à violência e maus tratos as pessoas com deficiência;
- **Projeto de Lei nº 15/2021**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”, que proíbe o corte de água e luz dos consumidores no âmbito do município de Pirassununga;
- **Projeto de Lei nº 16/2021**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”, que institui no Calendário Oficial do Município o Dia do Fotógrafo e da Fotografia, dispõe sobre sua comemoração e dá outras providências; e
- **Projeto de Lei nº 17/2021**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”, que veda a nomeação para cargos em comissão, pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006, no âmbito do Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

PARECER JURÍDICO



REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 13/2021

AUTORIA: VEREADORA SANDRA VADALÁ MULLER

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE COMBATE AO BULLYING.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força.

Em aprofundado Estudo realizado por esta assessoria jurídica a propositura elaborada pela vereadora que visa a criação de semana de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga.

Ora a propositura cria a Obrigação para a municipalidade de promover eventos.

Em que pese a louvável iniciativa da ilustre parlamentar na presente proposição legislativa, há óbices de natureza legal que impedem a propositura.

Nota-se que a questão abordada, trata-se de matéria amplamente abordada pelas Leis, Lei 13.277 de 29 de abril de 2016 que institui o dia 7 de abril como dia nacional de combate ao bullying, Lei 13.185 de 6 de novembro de 2015, que institui o programa de combate à intimidação sistemática (bullying), a Lei de diretrizes e bases, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Neste sentido devemos nos atentar para o art. 7º, IV da Lei complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998, que determina que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

Note:

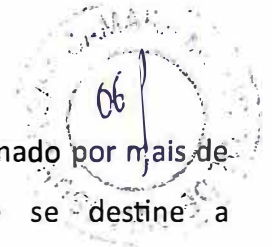
Art. 7. O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 10 / 02 / 2021.


Luciana Batista
Presidente



IV – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Por fim a intenção do aludido Projeto de Lei, atribui ao executivo uma obrigação orçamentária, consubstanciando clara afronta a LRF – Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º-Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º—A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º—Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º—As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.


Devemos ainda ressaltar o art. 113 do ADCT, que diz expressamente:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Conclui-se desta forma que a presente proposição de lei não observa as exigências previstas na Lei Complementar 101/2000 na medida que cria despesas para o Município, sem prévia estimativa do impacto orçamentário e previsão de fonte para o custeio e fere expressamente o disposto no art. 113 do ADCT.

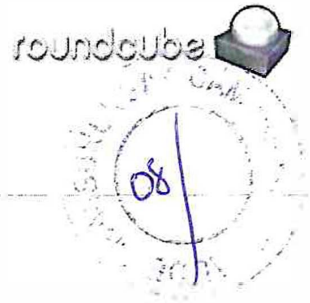
Diante de todo o exposto, esta assessoria jurídica opina pelo não prosseguimento do projeto de Lei em questão, pois encontra-se eivado de ilegalidade.

Pirassununga, 09 de fevereiro de 2021.


RODRIGO CANO MONTEBELO

OAB/SP nº 336.440

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Alteracao" de DOCUMENTO(S)**
De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-02-10 15:20
Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-02-10 **Hora:** 15:20:30
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Referência: Projeto De Lei Nº 13/2021

autoria: Vereadora Sandra Vadalá Muller

ementa: Dispõe Sobre a Instituição da Semana de Combate ao Bullying.

Referência: Projeto De Lei Nº 14/2021

autoria: Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller

ementa: Dispõe Sobre a Criação da Semana de Combate a Violência e Maus Tratos contra as pessoas com deficiência .

Referência: Projeto De Lei Nº 15/2021

autoria: Vereadora Carlos Luiz De Deus

Descricao:

ementa: Dispõe Sobre a Proibição De Corte De Água e Luz Nos Fins De Semana.

Referência: Projeto De Lei Nº 16/2021

autoria: Vereador Carlos Luiz De Deus

ementa: Dispõe sobre a Criação Do Dia Do Fotografo e da Fotografia.

Referência: Projeto De Lei 17 /2021

autoria: Vereador Carlos Luiz De Deus (Carlinhos)

ementa: Projeto de Lei que veda a Nomeação Para Cargos em Comissão, Pessoas que tenham sido Condenadas pela Lei Federal Np 11.340/2006, no Ambito do Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: pareceres_10_02_21.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 4446752

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89.
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 13/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que **institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga, e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 MAR 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

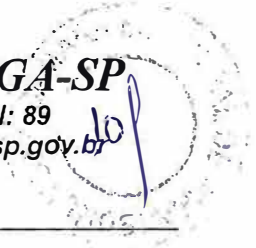
César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator

Wellington Luís Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 13/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que **institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga**, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 01 MAR 2021

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

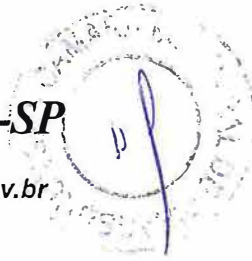
Natal Furlan
Natal Furlan
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 13/2021**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que **institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga**, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

01 MAR 2021


Walter Camargo Testoni
Presidente

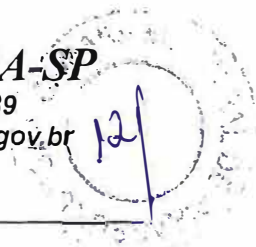

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 13/2021, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

01 MAR 2021

SEM ASSINATURA

Cicero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

01 MAR 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89,
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5585 **PROJETO DE LEI Nº 13/2021**

“Institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Bullying, a ser celebrada, anualmente, na 1ª semana do mês de abril.

Art. 2º Os objetivos da Semana são:

I – promover a conscientização, no combate ao Bullying nos estabelecimentos de ensino público e privado, no município de Pirassununga;

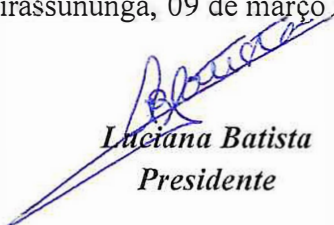
II – realizar atividades educativas e de orientação profissional, integrando funcionários da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, através de debates, palestras e Apresentações teatrais sobre o tema;

III – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas sobre o problema de Bullying nas Escolas;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 09 de março de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00175/2021-SG


Pirassununga, 09 de março de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 296 a 316/2021; e Pedidos de Informações nºs 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 08 de março de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5585 e 5586, referentes aos Projetos de Lei nºs 13 e 17/2021, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido
José Milton
9.3.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

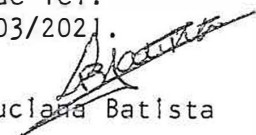
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei.
Piras; 22/03/2021.

Ofício nº 034/2021



Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 18 de março de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.664 a 5.673/2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

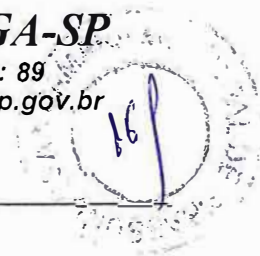

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.664, de 17 de março de 2021**, que **“institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga, e dá outras providências”**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 13/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 25 de março de 2021.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI N° 5.664, DE 17 DE MARÇO DE 2021 –

“Institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Bullying, a ser celebrada, anualmente, na 1ª semana do mês de abril.

Art. 2º Os objetivos da Semana são:

I - promover a conscientização, no combate ao Bullying nos estabelecimentos de ensino público e privado, no município de Pirassununga;

II - realizar atividades educativas e de orientação profissional, integrando funcionários da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, através de debates, palestras e Apresentações teatrais sobre o tema;

III - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas sobre o problema de Bullying nas Escolas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 17 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

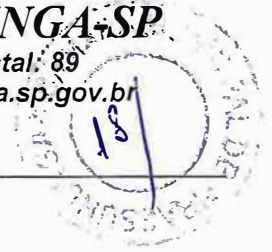
Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 092, de 19 de março de 2021, da **Lei nº 5.664, de 17 de março de 2021, que “institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga, e dá outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 13/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 25 de março de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

Art. 6º Os depósitos judiciais efetivados em garantia em juízo poderão ser levantados pelo autor da demanda somente, e tão somente, para pagamento do débito objeto do presente Programa previsto nesta Lei.

Art. 7º A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses, consecutivos ou não, implicará na exclusão do contribuinte devedor independente de notificação, ficando o mesmo terminantemente proibido em ingressar com novo pedido de adesão ao Programa previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrida a exclusão de que trata o *caput* deste artigo, implicará em imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-se os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como ao imediato prosseguimento da cobrança na forma que preceitua a Lei.

Art. 8º O ingresso no Programa “REGULARIZA PIRASSUNUNGA” impõe ao contribuinte a aceitação plena e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 9º O Programa “REGULARIZA PIRASSUNUNGA” não configura novação por não se tratar de contração de nova dívida que substitua a anterior, conforme previsto no artigo 360, inciso I, da Lei 10.406/2002.

Art. 10 Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem, ao que por ela optar ou a qualquer outro, o direito à restituição de importância paga a qualquer título.

Art. 11 O prazo para adesão ao Programa “REGULARIZA PIRASSUNUNGA” será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado uma única vez, por período igual ou inferior, por Decreto Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo-se as disposições em contrário pelo período de sua vigência.
Pirassununga, 3 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.664, DE 17 DE MARÇO DE 2021. –

“Institui a Semana Municipal de Combate ao Bullying no Município de Pirassununga, e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Bullying, a ser celebrada, anualmente, na 1ª semana do mês de abril.

Art. 2º Os objetivos da Semana são:

Pirassununga, 19 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

I - promover a conscientização, no combate ao Bullying nos estabelecimentos de ensino público e privado, no município de Pirassununga;

II - realizar atividades educativas e de orientação profissional, integrando funcionários da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, através de debates, palestras e Apresentações teatrais sobre o tema;

III - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas sobre o problema de Bullying nas Escolas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 17 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- LEI Nº 5.665, DE 18 DE MARÇO DE 2021 -

"Autoriza inclusão de nova ação nº 1712 - Recapeamento asfáltico em vias do Jardim São Lucas, na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1712 - Recapeamento asfáltico em vias do Jardim São Lucas, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária, na forma dos incisos II e III, respectivamente, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 18 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.